



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa. 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 62/2022

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____.
Visto: 1º secretário _____

SÚMULA: Dispõe sobre a pontuação na prova de títulos nos concursos públicos do Município de Apucarana, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MOISÉS TAVARES DOMINGOS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º. Esta Lei determina que, nos concursos públicos e processos seletivos da Administração Pública Municipal, em que houver prova de títulos, sejam conferidos pontos aos candidatos que possuírem título de residência na área da saúde em que atuam, com pontuação superior e diferenciada da especialização *latu sensu*. Tal medida também deve valer para seleções em credenciamentos na área da saúde.

Parágrafo único: O previsto no *caput* deste artigo é aplicável desde que a quantidade de horas cumpridas na residência seja superior à quantidade de horas/aula da especialização *latu sensu*.

Art. 2º. O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber ou achar necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de maio de 2022.


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

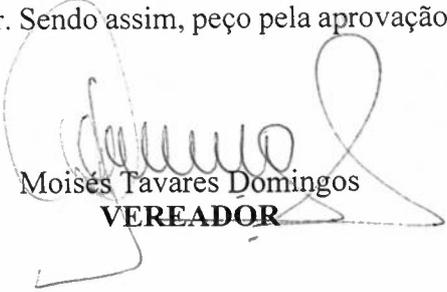
Aqui em Apucarana temos as residências em saúde mental, multiprofissional em saúde da família, obstétrica, em dermatologia e outras que ocorrem em âmbito hospitalar. Mais de 50 residentes, se considerarmos todas as áreas. Em média, são 2 anos de residência, com uma carga horária média de 5.760 horas/aula (entre prática - 80% e teórica/curricular - 20%). No entanto, os egressos dessas residências não têm uma pontuação melhor nos concursos públicos, a residência entra como uma especialização apenas, mesmo com uma carga horária muitíssimo maior.

Então, esses egressos das residências, apesar de muito bem preparados e qualificados, não são valorizados quando prestam um concurso público ou participam de processos seletivos e/ou credenciamentos e, conseqüentemente, mesmo já tendo tido um contato com a saúde do município, não são aproveitados e não se fixam na cidade.

A ideia desse projeto é uma pontuação compatível com a carga horária do título de residência, valorizando o título e o aluno/residente.

Sabe-se que a competência para legislar sobre Direito Administrativo, em geral, é concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal – uma vez não prevista como privativa da União –, cabendo aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (**CF, art. 30, II**) e tratar de assuntos de interesse local (**CF, art. 30, I**).

Fica evidenciado que o assunto tratado acima é de interesse local, uma vez que afeta diretamente a qualidade do serviço ofertado pelo município, bem como tem como objetivo a valorização dos profissionais com título de residência. Ainda, como não existe legislação que trate diretamente sobre este assunto, cabe ao município legislar a fim de suplementar no que couber. Sendo assim, peço pela aprovação do presente projeto.


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR